

## **CONTRATO nº 004/2014**

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e a empresa Omega Sistema de Comunicação Ltda-ME, conforme Tomada de Preços nº 001/2014, processo administrativo nº 002/2014, nos termos que seguem:

A **Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, 385-NE, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Marcos Pulga Baioto, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 805.366.541-15 e do RG nº 10263551 SSP/MT e, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Omega Sistema de Comunicação Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.070.766/0001-94 e Inscrição Estadual sob nº 13.414.960-2, estabelecida na Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 342-NE, representada neste ato pelo Sr. Gilmar Luiz Tessaro, brasileiro, casado, portador do CPF nº 594.794.779-04 e do RG nº 1162927-4 SSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preço nº 01/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto: Contratação de emissora de TV aberta que o sinal alcance área urbana e rural do município para serviço de publicidade institucional e de campanhas realizadas pela Câmara Campo Novo do Parecis, por meio de VT's produzidos pela Assessoria de Imprensa da mesma.

### **Cláusula Segunda – Da Forma da Prestação dos Serviços**

2.1 A prestação dos serviços deste certame será conforme descrição do objeto, mediante ordem de serviço enviada para a Contratada pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT. A CONTRATADA se obriga a fornecer os meios necessários para a prática de boa qualidade de transmissão e alcance das informações previstas neste contrato.

### **Cláusula Terceira – Do Valor e das Condições de Pagamento**

3.1 A Câmara Municipal pagará por VT's exibidos os valores conforme os vencedores da seguinte forma:

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT.	TOTAL
01	60 un.	INSERÇÕES DE VT's INFORMATIVOS DE 45' SEGUNDOS, NA FAIXA HORARIA ENTRE 10:00 h e 13:00 h	149,50	8.970,00
02	70 un.	INSERÇÕES DE VT's INFORMATIVOS DE 60' SEGUNDOS, NA FAIXA HORARIA ENTRE 10:00 h e 13:00 h	181,50	12.705,00
03	60 un.	INSERÇÕES DE VT's INFORMATIVOS DE 45' SEGUNDOS, NA FAIXA HORARIA ENTRE 17:30 h e 19:30 h	113,50	6.798,00
04	70 un.	INSERÇÕES DE VT's INFORMATIVOS DE 60' SEGUNDOS, NA FAIXA HORARIA ENTRE 17:30 h e 19:30 h	140,00	9.800,00

O valor global máximo para o presente Contrato é de R\$ 38.273,00 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais) no decorrer do contrato, com a possibilidade de aditivo contratual de até 25 % (vinte e cinco por cento) conforme Lei de Licitações.

3.2 O pagamento mensal será condicionado à apresentação do Plano de Mídia dos trabalhos divulgados, juntamente com o material exibido, a qual deverá ser entregue para arquivo e controle do Poder Legislativo;

3.3 O pagamento será após a apresentação de Nota Fiscal, com pagamento em até quinze dias referentes às prestação dos serviços atendidas naquele período.

3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias. Neste caso será aplicado à Contratante o acréscimo monetário de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

#### **Cláusula Quarta – Do Reajuste do Preço**

4.1 O valor do presente Contrato não sofrerá reajustes.

#### **Cláusula Quinta – Do Prazo**

5.1 O prazo para o término do presente contrato está previsto para 31 de dezembro do corrente ano.

#### **Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários**

6.1 Para pagamento das despesas do presente contrato, a contratante utilizará recursos do repasse de duodécimo e da dotação orçamentária especificado, constante do Orçamento-programa do Município exercício de 2014, conforme segue:  
01 – CÂMARA MUNICIPAL  
2001 – Manutenção com a Comunicação Social  
3390.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **Cláusula Sétima – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

### **7.1 Da Contratante**

7.1.1 À Contratante se reserva o direito de recusar o Objeto caso o mesmo não atenda as especificações do Edital e da Proposta de Preço correspondente, cabendo ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 À Contratante efetuará pagamentos conforme a Cláusula Terceira, deste contrato.

7.1.3 A Contratante efetuará fiscalização quanto a qualidade e a utilização do Objeto fornecido.

7.1.4 Caberá à Contratante denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Oitava – Das Penalidades**

8.1 As penalidades contratuais serão as de advertência verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.2 As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento das condições contratuais, ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 Os percentuais de multas são os estabelecidos e definidos no Edital de Tomada de Preço nº 01/2014 no seu Item 15, além da multa prevista na Cláusula Décima deste Contrato.

## **Cláusula Nona – Das Multas**

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor restante do Contrato.

## **Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual**

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo o Termo do Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

10.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Encargos da Contratada e da Contratante**

11.1 A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato.

11.2 A Contratada assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a prestação do serviço, o Objeto do presente Contrato.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 O Contrato poderá ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

12.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do Objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do Objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.1.2 Por acordo das partes, quando:

- a) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

12.2 Demais casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira – Do Fato Gerador do Contrato**

13.1 O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 01/2014, como também faz parte integrante do processo, a Proposta de Preço do Licitante vencedor do certame.

### **Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis – MT, com recusa de qualquer outra instituição por mais privilegiada que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de setembro de 2014.

**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO  
PRESIDENTE**

**OMEGA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_